



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2024

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DO EXU NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo Regimento Interno da Câmara, apresenta ao Plenário Luiz Gonzaga a seguinte proposta de Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo de Exu, subordinada à Mesa Diretora, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Exu-PE.

Art. 3º São objetivos da Escola do Legislativo:

I – oferecer, aos vereadores e aos municípios, subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de agentes políticos, servidores públicos e lideranças comunitárias;

III – desenvolver programas de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil;

IV – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

V – promover eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros sobre temas de repercussão na sociedade, que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições parceiras;



VII – elaborar e desenvolver projetos na área da história e da memória política do Poder Legislativo e do Município de Exu;

VIII – manter uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

IX – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

XI – realizar parcerias com instituições através de termo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou adesão a projetos relacionados à educação legislativa.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Exu tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação de Projetos;

IV – Conselho Geral, de caráter consultivo.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional descrita no caput deste artigo, serão desenvolvidas, respectivamente, pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção: por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

III – Coordenação de Projetos: por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: por 02 (dois) vereadores, designados pelo Presidente; pelo Assessor Jurídico e pelo Diretor da Escola do Legislativo.



§ 2º As funções descritas nos incisos II e III farão jus à percepção de gratificação, desde que fixada em Lei.

§ 3º A Escola do Legislativo terá obrigatoriamente um regimento interno editado por Ato da Mesa.

Art. 5º Ao Diretor da Escola do Legislativo compete:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, consultando o Conselho Geral quando necessário;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV – orientar os serviços do Coordenador de Projetos e de servidores de apoio;

V – assinar certificados, em conjunto com o Presidente, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI – propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII – propor à Mesa Diretora a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII – dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;

IX – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou por deliberação da Presidência.

Art. 6º Ao Coordenador de Projetos incumbe:

I – substituir o Diretor na sua ausência;

II – atuar em conjunto com o Diretor nos casos em que for necessário, em razão da natureza do ato;



III – propor novos projetos, convênios e termos de cooperação técnica;

IV – promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou por deliberação do Diretor ou da Presidência.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 8º A Mesa Diretora editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL).

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Exu-PE, 25 de março de 2024.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente



JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estou certo de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo do Exu, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino, possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Vale lembrar a bem-sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente, da Escola do Legislativo do Estado de Pernambuco, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde funciona estrutura semelhante, desde 1999, com resultados extremamente positivos.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres vereadores desta Câmara Municipal na aprovação dessa Resolução.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente